

## Lei Nº 2.844 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo\_1>

**Art 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

<Artigo\_2>

**Art 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<Artigo\_3>

**Art 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,  
02 de dezembro de 1999

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

<Anexo\_1>

### **Anexo I**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

Por este instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, representado pelo Prefeito Sr. DARCY JOSÉ PERUZZOLO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr....., doravante denominada CORSAN, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente convênio a execução pelo MUNICÍPIO dos serviços de reposição de pavimentação, que compete a CORSAN, quando esta efetuar a abertura de valas, novas ligações de água e de esgoto, ampliações e substituições de rede de água e esgoto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do MUNICÍPIO executar a escavação com retro-escavadeira, retirada de material e reaterro, a CORSAN indenizará o MUNICÍPIO à razão de R\$-21,80 ( vinte e um reais e oitenta centavos ) por hora trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do MUNICÍPIO fornecer o caminhão para retirar o material escavado e reaterrar com cascalho, a CORSAN indenizará o MUNICÍPIO o valor de R\$-18,40 ( dezoito reais e quarenta centavos ) por hora trabalhada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas vias onde a pavimentação for constituída por paralelepípedo ou bloquetes, o serviço de reposição de pavimentação com preparação da cancha será indenizado pela CORSAN ao MUNICÍPIO pelo valor de R\$-6,26 (seis reais e vinte e seis centavos ) por metro quadrado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nas vias onde a pavimentação for constituída por pavimento asfáltico o serviço de rompimento de asfalto, colocação de base e PMF será indenizada pela CORSAN ao MUNICÍPIO pelo valor de R\$-16,88 ( dezesseis reais e oitenta e oito centavos ) por metro quadrado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O MUNICÍPIO efetuará a vistoria nos serviços de reaterro, para as ligações domiciliares efetuadas, pelas empresas contratadas pela CORSAN. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, a ser combinada com o MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O MUNICÍPIO somente executará os serviços descritos nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO, mediante solicitação da CORSAN, durante o horário de expediente MUNICIPAL, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CORSAN, quando efetuar qualquer abertura de vala, deverá comunicar o MUNICÍPIO, por escrito da existência da mesma, no dia em que concluir os reparos na rede de água.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CORSAN, assumirá a responsabilidade de bem sinalizar as obras nas vias públicas até o momento da finalização do fechamento da vala e da pavimentação de calçamento pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer dano causado a terceiros por falta de sinalização das referidas obras, serão de responsabilidade da CORSAN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o MUNICÍPIO constatar algum problema de vazamento no local, após a comunicação pela CORSAN para fechamento da vala, comunicará a mesma para refazer os reparos na rede de água.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso acima mencionado ficará a CORSAN com a responsabilidade pela sinalização e danos que possam advir do não fechamento da vala.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá caso uma das partes manifestar a outra, a sua intenção do não prosseguimento com respectivo instrumento, face a circunstância que a torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será procedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 02 (dois) anos, podendo no final, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas. Assinam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma.

Getúlio

Vargas,

.....

PREFEITO MUNICIPAL

CORSAN